



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 074/2012

30/08/2012

SÚMULA: Autoriza a permuta de bens imóveis e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul a PERMUTAR imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas nº 21.108 do Livro 2-2-CP e nº 18.949 do Livro 2-1-CE, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul/PR, Estado do Paraná, pelo imóvel objeto das matrículas nº 19.554 do Livro 2-2-CJ e 27.376 Livro 2-FO do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade do Senhor Ilton Franzoni.

Art. 2º. Os imóveis que o Município permutará têm a seguintes descrições:

- I. Terreno urbano com área total de 1.275,00 m² (um mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, constituído pelos lotes 13 (treze) e 14 (quatorze) da Quadra 160 (cento e sessenta) registrados sob matrícula de nº 21.108 do Livro 2-2-CP do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul/PR situados na Rua Otaviano Amaral, Bairro São Francisco Quadro Urbano de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, cadastro imobiliário Controle nºs 021971, 021989, Indicação Fiscal nºs 01.05.003.0160.1300.0 e 01.05.003.0160.1400.0; avaliado em **R\$ 96.084,00 (noventa e seis mil e oitenta e quatro reais)**, conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul.
- II. Terreno urbano com área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, constituído pelos lotes 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra 81 (oitenta e um) registrados sob matrícula nº 18.949 do Livro 2-1-CE do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul/PR situados na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Centro Quadro Urbano de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, Controle 011380, Indicação Fiscal nº 01.01.001.0081.0900.0; avaliado em **R\$ 482.280,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O imóvel que o Município receberá na permuta tem a seguinte descrição:

Terreno urbano com área total de 4.964,00 m² (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, constituído por terras situadas na Rua Otaviano Amaral, Bairro Centro Quadro Urbano de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, registrados sob matrícula nº 19.554 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, cadastrado no Departamento de Tributação d Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul com Cadastro Imobiliário Controle nº 8832-3 Indicação Fiscal nº 01.05.040.0000.0000.00, de propriedade de Ilton Franzoni, com os limites e confrontações conforme memorial descritivo de autoria do engenheiro civil Leoni Luiz Meletti, CREA PR-9990-/D, avaliado em **R\$ 586.744,80 (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 4º Ainda que haja disparidade de valores entre as áreas a serem permutadas, segundo os laudos de avaliações favorável ao Município, não despenderá o erário municipal gastos adicionais, exceto os decorrentes de escrituração e registro.

Art. 5º - As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e despesas de registro no Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade do Município e correrão por conta do Orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 30 de agosto de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal